

ESTATUTOS DO CLUBE GALP ENERGIA

CAPÍTULO I

DA DESIGNAÇÃO E DOS OBJECTIVOS

Artigo 1.º – Os trabalhadores das Empresas da GALP ENERGIA, associam-se nos termos dos Estatutos do INATEL, em centro de finalidade cultural, que toma a designação de CLUBE GALP ENERGIA e tem a sua Sede Social na Rua Virgílio Correia, n.º 13-B, 1600 – 219 Lisboa.

Artigo 2.º – O CLUBE GALP ENERGIA tem por fins principais:

1. Promover o desenvolvimento cultural dos seus associados, designadamente nos aspectos físicos, intelectual e cívico, através da realização de actividades culturais, artísticas, desportivas e de convívio.
2. Promover a organização de outras actividades que possam proporcionar aos seus associados e respectivos agregados familiares, benefícios de qualquer natureza, que não contrariem os objectivos e finalidades do CLUBE GALP ENERGIA.

Artigo 3.º – O CLUBE GALP ENERGIA tem duração indeterminada, dispõe de gestão autónoma e rege-se pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos que vierem a ser aprovados e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

§ único – Os Regulamentos Internos deverão ser aprovados em Assembleia Geral de Sócios, Regional ou Nacional, conforme o âmbito dos mesmos, nos dois meses imediatos à tomada de posse da Direcção, e enviados ao INATEL nos quinze dias subseqüentes a essa aprovação.

Artigo 4.º – O CLUBE GALP ENERGIA é independente de ideologias políticas e de confissões religiosas, bem como de grupos políticos.

Artigo 5.º – Só aos trabalhadores admitidos no CLUBE GALP ENERGIA, adiante designados por Sócios Efectivos, compete, através de Corpos Gerentes democraticamente eleitos, gerir e administrar o CLUBE.

Artigo 6.º – O CLUBE GALP ENERGIA é constituído por três Núcleos (CCDR) – Norte, Centro e Sul, dotados de autonomia Administrativa e Financeira, com órgãos de gestão próprios, regendo-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis. As sedes de cada Núcleo localizam-se em:

- a) CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO REGIONAL NORTE, na Refinaria do Porto, 4456 Leça da Palmeira (CCDRN).
- b) CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO REGIONAL CENTRO, na Rua Virgílio Correia, n.º 13-B, 1600 – 219 Lisboa (CCDRC).

- c) CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO REGIONAL SUL, Bairro Horizonte, 7500 – 210 Vila Nova de Santo André (CCDRS).

Artigo 7.º - Tendo em conta a dispersão geográfica dos trabalhadores é o seguinte o âmbito de cada Centro:

- CCDRN – Distritos do Porto e de Aveiro.
- CCDRC – Distrito de Lisboa e Instalações de Porto Brandão, Rosairinho, Aveiras, Madeira e Açores.
- CCDRS – Instalações de Sines e Faro.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 8.º – Podem ser sócios todos os trabalhadores que reunam as condições consignadas nos presentes Estatutos.

§ único – A admissão de sócios é da competência da Direcção Regional, a quem devem ser dirigidos os competentes pedidos de adesão.

Artigo 9.º – O CLUBE GALP ENERGIA e seus CCDR podem ter as categorias de sócios a seguir definidas:

- a) Efectivos – os trabalhadores das Empresas da GALP ENERGIA admitidos nos termos destes Estatutos e que contribuam com a quota prevista no n.º 4 do artigo 11.º.
- b) Auxiliares – os trabalhadores dos CCDR do CLUBE GALP ENERGIA.
- c) Mérito – os associados que, tendo prestado ao CLUBE relevantes serviços, sejam propostos pela Direcção Regional ou Nacional e julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral Regional ou Nacional, conforme os casos.
- d) Beneméritos – os indivíduos ou entidades que tenham contribuído com valores significativos, que revertam integralmente para os CCDR, ou tenham prestado valiosos serviços que mereçam tal distinção, sob proposta das Direcções Regionais e aprovação da Direcção Geral Nacional e depois de devidamente aprovados em Assembleia Geral Nacional.
- e) Honorários – os indivíduos ou entidades que, sob qualquer forma, tenham prestado aos CCDR serviços considerados relevantes e excepcionais, sejam propostos pela Direcção Geral Nacional, sob proposta ou não das Direcções Regionais, e desde que a Assembleia Geral Nacional julgue merecedores dessa distinção.

Artigo 10.º – São direitos do Sócio Efectivo:

1. Eleger e ser eleito para qualquer cargo social.

2. Solicitar, conjuntamente com outros associados, a convocação de Assembleias Gerais de Sócios, nos termos previstos nos presentes Estatutos.
3. Examinar as contas e todos os livros do CLUBE GALP ENERGIA.
4. Frequentar todas as instalações do CLUBE GALP ENERGIA.
5. Tomar parte activa ou assistir às iniciativas culturais, artísticas, desportivas e recreativas organizadas pelo CLUBE GALP ENERGIA, pelo INATEL e outras Associações, desde que o INATEL as não inclua nas suas realizações.
6. Utilizar e beneficiar de todos os serviços, vantagens e regalias concedidas de harmonia com os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos que vierem a ser aprovados.
7. Recorrer para a Assembleia Geral Regional respectiva de eventual suspensão que a Direcção lhe aplicar.
8. Sugerir à Direcção ou aos Delegados da Direcção, por escrito, devidamente fundamentada, a admoestação, suspensão ou exclusão de sócios.
9. Apresentar aos Corpos Sociais, oralmente ou por escrito, sugestões, informações ou esclarecimentos, que julgue úteis para a prossecução dos objectivos sociais.

Artigo 11.º – São deveres do Sócio Efectivo:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos Internos e as determinações dimanadas dos órgãos estatutariamente competentes para decretar normas e regulamentos.
2. Desempenhar com zelo, dedicação e gratuitamente os cargos para que tenha sido eleito nos termos estatutários.
3. Contribuir para que o CLUBE GALP ENERGIA atinja os objectivos a que se propõe.
4. Contribuir pontualmente com uma quota, com o valor correspondente a 1 por 1000 do vencimento base, ou do complemento de reforma, sendo a quota mínima de 1 € (um euro).

Artigo 12.º – Os Sócios Auxiliares gozam de todos os direitos e têm os mesmos deveres do Sócio Efectivo com excepção de eleger e ser eleito, ou de praticar actividades que por regulamentação interna do INATEL lhes estejam vedadas.

Artigo 13.º – Os Sócios de Mérito gozam dos direitos e têm os mesmos deveres correspondentes à categoria de sócio que detinham antes da distinção.

Artigo 14.º – O Sócio que deixar de cumprir os seus deveres pode ser admoestado oralmente ou por escrito, suspenso ou excluído do CLUBE GALP ENERGIA, de acordo com a gravidade da falta, apurada em processo disciplinar, no qual serão dadas todas as garantias de defesa ao arguido, nomeadamente o direito de

resposta à acusação, que será objectivamente formulada em nota de culpa que lhe será entregue, indicando-se o prazo para o efeito.

§ 1.º – A admoestação oral ou por escrito e a suspensão por um período não superior a 30 dias são da competência das Direcções.

§ 2.º – A suspensão por períodos superiores a 30 dias e a exclusão são da competência da Assembleia Geral respectiva.

§ 3.º – Da aplicação de quaisquer penas decretadas pelas Direcções caberá sempre recurso para a Assembleia Geral respectiva.

Artigo 15.º – Perde a qualidade de sócio aquele que:

1. Pedir a sua demissão à Direcção.
2. For excluído, de acordo com o preceituado no artigo anterior.
3. Não pagar as suas quotas em atraso, decorridos que sejam sessenta dias após ter sido avisado por escrito, salvo justificação devidamente comprovada.

Artigo 16.º – Podem ser readmitidos os sócios excluídos, ou os que tenham perdido essa qualidade, desde que se considere terem cessado os motivos que originaram a perda da condição de sócio.

§ único – A readmissão de sócios é da competência da Direcção Regional, a quem devem ser dirigidos os competentes pedidos, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 46.º.

Artigo 17.º – Os familiares directos dos sócios poderão assistir às actividades organizadas pelo CLUBE GALP ENERGIA e, desde que não prejudiquem a normal participação dos sócios, também poderão tomar parte efectiva nas actividades, bem como usufruir dos outros benefícios e utilizar as instalações nos termos que vierem a ser estabelecidos em regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º – São Corpos Sociais do CLUBE GALP ENERGIA:

- A Assembleia Geral Nacional;
- As Assembleias Gerais Regionais;
- A Direcção Geral Nacional;
- As Direcções Regionais;

- Os Conselhos Fiscais Regionais.

Artigo 19.º – Os Corpos Sociais Regionais são eleitos por voto secreto e universal para um mandato de três anos consecutivos, podendo ser reeleitos.

- a) Os membros eleitos para as Mesas das Assembleias Gerais Regionais, em reunião conjunta, designarão entre si o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral Nacional;
- b) Os membros eleitos para as Direcções Regionais, em reunião conjunta, designarão entre si três de cada CCDR para a constituição da Direcção Geral Nacional.

Artigo 20.º – A posse dos titulares dos Corpos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Nacional ou Regional, ou em quem este delegue, continuando em exercício até essa altura os titulares cessantes ou demissionários, sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º e 15.º.

§ único – Em caso de impedimento do titular e até que ele cesse, assumirá funções um membro suplente da respectiva lista.

Artigo 21.º – Os Corpos Sociais eleitos tomam posse e iniciam as suas funções no dia 2 de Janeiro do ano imediato ao das eleições.

§ único – Só em caso de recurso poderá ocorrer em data posterior, sendo a posse conferida de acordo com o disposto no Regulamento Eleitoral.

Artigo 22.º – Em reunião conjunta, que deverá ser feita no prazo máximo de dez dias a contar da data da posse, entre os titulares empossados e os cessantes, estes entregarão àqueles os valores, os livros e toda a documentação, lavrando e assinando no final a correspondente acta.

§ único – As responsabilidades dos Corpos Sociais cessantes, referentes aos actos praticados no exercício do seu mandato, só termina decorridos seis meses após a data da aprovação da acta dessa reunião.

SECÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 23.º – As Assembleias Gerais são constituídas por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em reuniões devidamente convocadas, e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Artigo 24.º – A Assembleia Geral Nacional, tendo em conta a dispersão geográfica dos associados, funcionará e deliberará descentralizadamente, em reuniões devidamente convocadas, com uma ordem de trabalhos comum para o mesmo dia e hora em todos os Núcleos Regionais.

Artigo 25.º – As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas por meio de avisos distribuídos em todos os serviços onde os Sócios trabalham e afixados nos locais do costume, com a antecedência mínima de oito dias.

§ único – As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas com a antecedência mínima de 96 horas.

Artigo 26.º – As Assembleias Gerais só podem deliberar sobre assuntos expressamente indicados nas convocatórias, sendo nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalho ou infringjam os Estatutos ou a Lei vigente.

Artigo 27.º – Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a indicação de se tratar de primeira ou segunda convocação, de reunião ordinária ou extraordinária, bem como o dia, hora e local da reunião, e será acompanhada de uma informação sumária mas suficiente sobre as matérias a discutir.

Artigo 28.º – As Assembleias Gerais poderão funcionar e deliberar validamente:

1. Em primeira convocação, desde que à hora marcada estejam presentes ou representados a maioria dos sócios com direito a voto.
2. Em segunda convocação, trinta minutos depois da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de sócios.

Artigo 29.º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria, constituída pela soma de votos dos sócios efectivos presentes, tendo cada sócio direito a um voto.

§ 1.º – Os sócios com direito a voto são aqueles que estejam vinculados ao respectivo CCDR, no caso das Assembleias Gerais Regionais, ou todos os sócios do CLUBE GALP ENERGIA, no caso de Assembleia Gerais Nacionais.

§ 2.º – As deliberações que envolvam pessoas de sócios serão tomadas sempre por voto secreto.

Artigo 30.º – As Assembleias Gerais Regionais reunirão:

1. Ordinariamente, para apreciar os relatórios, balanços e demais mapas financeiros anuais, os planos de actividade e os orçamentos da Direcção Regional respectiva.
2. Extraordinariamente, sempre que sejam convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa ou o seu substituto, por sua iniciativa, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de sócios efectivos não inferior a vinte e cinco.

§ único – Para a efectivação da Assembleia Geral requerida por um grupo de associados é necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes, numa única convocação.

Artigo 31.º – Das reuniões das Assembleias Gerais serão elaboradas actas, resumindo as intervenções havidas e registando as deliberações tomadas, que só serão consideradas válidas depois de assinadas pelos membros da Mesa que presidiram aos trabalhos.

Artigo 32.º – Faz parte de cada Assembleia Geral a respectiva Mesa, constituída por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 33.º – Compete aos Presidentes das Mesas das Assembleias Gerais:

1. Convocar as reuniões da respectiva Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Declarar aberta e encerrada a sessão a que presidir.
3. Dirigir os trabalhos da Assembleia.
4. Dar posse aos Corpos Sociais eleitos ou nomeados, conforme os casos.
5. Fazer executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
6. Ordenar a comunicação a quem for devida das resoluções da Assembleia Geral.
7. Autenticar, com a sua assinatura, todos os livros do CLUBE GALP ENERGIA ou respectivo CCDR.

Artigo 34.º – Compete aos Vice-presidentes das Assembleias Gerais substituir o respectivo Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 35.º – Compete aos Secretários:

1. Redigir as actas e lavrá-las no livro apropriado.
2. Guardar os livros de actas referentes aos actos da Assembleia Geral.
3. Tomar nota das inscrições dos oradores e proceder à contagem dos votos.

Artigo 36.º – A Mesa da Assembleia Geral Nacional é constituída de acordo com a alínea a) do artigo 19.º, e aos seus membros são atribuídas, com as necessárias adaptações, as mesmas competências dos membros das Mesas das Assembleias Gerais Regionais.

§ único – Compete adicionalmente ao Presidente, ou ao seu legal substituto, dar seguimento às solicitações urgentes e fundamentadas da Direcção Geral Nacional nos 30 dias subsequentes.

Artigo 37.º – Compete às Assembleias Gerais Regionais deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao respectivo CCDR, designadamente:

1. Eleger os titulares dos Corpos Sociais nos termos destes Estatutos e destitui-los a todo o tempo, colectiva ou individualmente.

2. Tomar conhecimento e deliberar sobre os recursos para ela interpostos das decisões dos Corpos Sociais.
3. Apreciar, aprovar, alterar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano, o relatório da Direcção, o balanço, a conta de gerência e demais mapas financeiros relativos ao ano anterior.
4. Deliberar, durante a última quinzena de Outubro, sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direcção.
5. Autorizar a Direcção a tomar decisões sobre matéria que não seja da sua competência bem como ratificar as já tomadas por motivo urgente e inadiável.
6. Readmitir os sócios excluídos nos termos do artigo 14.º.

§ único – As deliberações sobre a destituição de Corpos Sociais e a readmissão de sócios excluídos nos termos deste artigo serão tomadas sempre por voto secreto.

Artigo 38.º – Compete à Assembleia Geral Nacional designadamente:

1. Aprovar e modificar os Estatutos, aprovar, alterar ou renovar quaisquer Regulamentos Internos de âmbito nacional, bem como promover a integração de lacunas dos mesmos e interpretação das suas normas controvertidas.
2. Aprovar o valor da quota mensal prevista no n.º 4 do artigo 11.º.
3. Deliberar sobre a dissolução do CLUBE GALP ENERGIA.

§ único – Para deliberar validamente sobre a dissolução do CLUBE GALP ENERGIA é necessário o voto favorável de três quartos dos sócios efectivos.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO GERAL NACIONAL

Artigo 39.º – A Direcção Geral Nacional representará perante o INATEL e outros o CLUBE GALP ENERGIA e coordenará as actividades inter CCDR.

Artigo 40.º – A Direcção Geral Nacional é constituída por 9 elementos, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 19.º, os quais designarão entre si os elementos para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e 5 Vogais.

§ único – Dos elementos indicados por cada CCDR, um será fixo e os dois restantes poderão ser rotativos.

Artigo 41.º – A Direcção Geral Nacional reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros, o julgue necessário.

1. As reuniões da Direcção Geral Nacional realizar-se-ão alternadamente nas sedes de cada Centro Regional, das quais se lavrarão actas onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
2. A Direcção Geral Nacional procurará manter sempre o espírito de unidade entre os Centros Culturais e Desportivos Regionais (CCDR), em ordem a uma representatividade de todos os sócios do CLUBE GALP ENERGIA.

Artigo 42.º – Compete à Direcção Geral Nacional, nomeadamente:

1. Fazer com que a distribuição dos subsídios anuais e/ou mensais que a GALP ENERGIA venha a conceder, sejam repartidos na proporcionalidade dos sócios efectivos existentes em cada Núcleo.
2. Proceder à retenção ou suspensão dos subsídios atribuídos aos Núcleos Regionais que não cumpram os prazos estabelecidos pela Lei, ou definidos em reunião de Direcção Geral Nacional, para a entrega dos movimentos financeiros, referentes a determinado período de tempo.
3. Fazer cessar a retenção ou suspensão logo que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto no § único do artigo 44.º.

Artigo 43.º – Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhes possa ser imputada, os membros da Direcção Geral Nacional respondem disciplinarmente perante a Assembleia Geral Nacional, pelas infracções que cometerem no exercício das suas funções.

§ 1.º – Os membros nomeados pelos órgãos Regionais para a Direcção Geral Nacional só podem ser destituídos das suas funções após apuramento total das razões que conduziram a essa decisão e desde que seja observado o disposto no artigo 14.º destes Estatutos.

§ 2.º – Só após deliberado em Assembleia Geral que esse membro não exerceu condignamente o cargo para que foi nomeado ele poderá ser substituído por outro do mesmo Núcleo, para os efeitos da alínea b) do artigo 19.º dos Estatutos.

SECÇÃO IV

DAS DIRECÇÕES REGIONAIS

Artigo 44.º – A Direcção de cada CCDR é o órgão normal de gestão Regional do CLUBE GALP ENERGIA, a quem incumbe a representação em juízo e fora dele.

§ único – É da inteira responsabilidade da Direcção do Núcleo Regional infractor a resposta judicial, financeira ou criminal a qualquer fuga aos impostos, ou a entrega tardia de documentação oficial, que origine qualquer multa ou sanção que venha a ser aplicada ao CLUBE GALP ENERGIA.

Artigo 45.º – A Direcção Regional é constituída por cinco elementos, que terão os cargos de Presidente, Director Administrativo e Financeiro, Director Recreativo e Cultural, Director Desportivo e Director de Instalações.

§ 1.º – Nos Pelouros Desportivo, Recreativo e Cultural, podem ser constituídas Secções destinadas a organizar e realizar actividades culturais e recreativas e modalidades desportivas.

§ 2.º – As Secções podem ser coordenadas por um sócio efectivo, denominado seccionista.

Artigo 46.º – Compete às Direcções Regionais:

1. Promover, de harmonia com a Lei e os Estatutos, a dinamização e o progresso do CLUBE GALP ENERGIA, com vista à consecução dos fins associativos.
2. Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
3. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos Internos, bem como as demais normas associativas e as deliberações da Assembleia Geral.
4. Administrar os fundos e aplicá-los por forma a otimizar a concretização dos fins sociais, nomeadamente:
 - a) Adquirir bens que sejam julgados necessários para melhoramento do normal funcionamento das actividades do CLUBE GALP ENERGIA;
 - b) Doar bens, não necessários ao Clube, a instituições, que pela sua actividade possam beneficiar outros, sem prejuízo do CLUBE GALP ENERGIA;
 - c) Vender bens que possam servir de troca a outros mais adequados ou necessários, que tragam benefícios monetários ao CLUBE GALP ENERGIA.
5. Facultar aos Sócios o exame dos livros e registos de escritura, durante os quinze dias que precedem a reunião da Assembleia Geral em que aquelas devem ser apreciadas.
6. Admitir e demitir os trabalhadores do respectivo CCDR e exercer quanto a eles o poder disciplinar.
7. Transmitir orientações e directrizes aos sócios.
8. Levantar a suspensão de sócios por períodos não superiores a 30 dias.
9. Propor à Assembleia Geral a readmissão de sócios excluídos nos termos do artigo 14.º.
10. Propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários.

§ 1.º – A execução do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 será precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a aprovação da Assembleia Geral sempre que se trate de bens imóveis ou quando tal parecer o impuser.

§ 2.º – Só os Órgãos Sociais têm competência para emitir comunicados sobre as actividades do Clube.

Artigo 47.º – A Direcção pode incumbir a comissões especiais o estudo de certos problemas, que digam respeito nomeadamente a actividades culturais, recreativas ou desportivas, bem como constituir assessorias.

§ 1º – As comissões serão formalmente nomeadas e constituídas por credenciados na área a que se destinam, mas sempre que possível por sócios efectivos ou auxiliares, constando em documento escrito os seus objectivos e o período de tempo da sua designação.

§ 2º – Os assessores serão obrigatoriamente sócios efectivos e formalmente nomeados, devendo constar de documento escrito a sua função e anexado o termo de aceitação para esse cargo.

§ 3º – Dos documentos de nomeações referidas nos parágrafos anteriores serão enviadas cópias à Direcção Geral Nacional e à Mesa da Assembleia Geral Nacional.

Artigo 48.º – A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por quinzena, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros, o julgue necessário.

§ único – As reuniões de Direcção realizar-se-ão na Sede do respectivo Núcleo e delas se lavrarão actas onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Artigo 49.º – As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 50.º – Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhes possa ser imputada, os membros da Direcção respondem disciplinarmente perante a Assembleia Geral, pelas infracções que cometerem no exercício das suas funções.

Artigo 51.º – Compete especialmente ao Presidente:

1. Coordenar a Direcção e dinamizá-la para realizar, tanto quanto possível, o programa do seu mandato, bem como convocar as reuniões da Direcção.
2. Assinar, conjuntamente com outro membro da Direcção, toda a documentação em que sejam assumidas obrigações e, isoladamente, a correspondência de mero expediente.

Artigo 52.º – Compete ao Director Administrativo e Financeiro, nomeadamente:

1. Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
2. Assegurar os serviços de Secretaria;
3. Lavrar e assinar, conjuntamente com os membros presentes, as actas das reuniões da Direcção;

4. Zelar escrupulosamente pela guarda e boa ordem dos livros, registos e documentos em poder da Direcção.
5. Organizar ou reorganizar, quando necessário, os serviços financeiros, zelar pelo seu bom funcionamento, receber e guardar o dinheiro e valores do respectivo CCDR.
6. Movimentar a caixa e as contas de depósitos à ordem em bancos, bem como autenticar os documentos de receita e de despesa.
7. Promover a elaboração do balanço e contas anuais, dos orçamentos respeitantes aos planos de actividade, dos balancetes mensais e, trimestralmente, das contas da gerência.

§ 1.º – Todas as importâncias em dinheiro, cheques e vales de correio, que excederem o fundo de caixa máximo deverão ser depositadas em conta bancária à ordem do respectivo CCDR, que será movimentada conjuntamente pela assinatura do Presidente ou, no impedimento deste, de qualquer outro Director.

§ 2.º – Os documentos de caixa, facturas e outros representativos de despesas e receitas serão visados segundo o sistema de competência definido pela Direcção sem prejuízo do disposto no n.º 6 deste artigo.

§ 3.º – O saldo de caixa não pode exceder 1000 € (mil euros).

Artigo 53.º – Compete especialmente aos Directores dos Pelouros de Instalações, Desportivo, Recreativo e Cultural, de colaboração com a Direcção e respectivas secções ou comissões, elaborar os planos de actividade dos respectivos pelouros, bem como o correspondente orçamento e promover a sua execução e controlo.

Artigo 54.º – Compete ao Director do Pelouro de Instalações providenciar quanto aos locais onde devem funcionar, de maneira racional e eficiente, os vários serviços do CCDR, propondo as soluções que lhe parecerem mais apropriadas e planificando a ocupação dos espaços, de forma a que todas as instalações tenham o melhor aproveitamento.

Artigo 55.º – As Direcções nomearão Delegados nas instalações onde trabalhem mais de vinte e cinco sócios efectivos.

§ 1º – Os Delegados serão obrigatoriamente sócios efectivos, constando de documento escrito a sua nomeação e o termo de aceitação desse cargo.

§ 2º – Dos documentos referidos no parágrafo anterior serão enviadas cópias à Direcção Geral Nacional e à Mesa da Assembleia Geral Nacional.

Artigo 56.º – Os Delegados e Assessores de Direcção dispõem, com as adaptações exigidas pela natureza das suas funções, de competência atribuída às Direcções, devendo comparecer às reuniões para que hajam sido convocados.

Artigo 57.º – Cada Direcção deverá apresentar à Mesa da Assembleia Regional respectiva o Plano de Actividades e os correspondentes Orçamentos para o ano

económico seguinte, acompanhados dos mapas informativos necessários, durante a primeira semana de Outubro.

SECÇÃO V

DOS CONSELHOS FISCAIS

Artigo 58.º – O Conselho Fiscal de cada CCDR, é constituído por três elementos, eleitos nos termos dos presentes Estatutos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 59.º – Compete, nomeadamente, ao Conselho Fiscal:

1. Examinar sempre que o entenda necessário, e obrigatoriamente uma vez por cada trimestre, os livros e registos contabilísticos, bem como todos os documentos necessários à correcta avaliação da actividade da Direcção do respectivo CCDR.
2. Emitir parecer sobre as contas anuais e relatórios da Direcção a serem presentes à Assembleia Geral, bem como os previstos no § 1.º do artigo 46.º.
3. Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões da Direcção.
4. Prestar à Assembleia Geral todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos sócios efectivos presentes.
5. Solicitar, sempre que o entenda necessário, a convocação da Assembleia Geral para apreciação de matérias da sua competência.

§ 1.º – O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos uma vez por trimestre na Sede Social ou nas instalações cedidas para o efeito.

§ 2.º – Das suas reuniões serão elaboradas actas onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

SECÇÃO VI

DA ELEIÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS

Artigo 60.º – Os Corpos Sociais serão eleitos em cada CCDR para os efeitos do disposto no artigo 19.º dos presentes Estatutos.

Artigo 61.º – O processo de eleições obedecerá ao disposto no Regulamento Eleitoral, anexo aos Estatutos, contemplando nomeadamente:

- a) Que ocorrem na primeira quinzena do mês de Dezembro, quem as convoca e dirige o processo eleitoral;
- b) A subscrição de candidaturas por um mínimo de vinte e cinco Sócios Efectivos do respectivo CCDR, que devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Regional com a antecedência mínima de trinta dias em relação

ao dia da eleição, tendo também as Direcções cessantes o direito de propor listas para todos os órgãos sociais;

- c) A nomeação da Comissão de Eleições, composta por um mínimo de seis Sócios Efectivos no pleno uso dos seus direitos, as suas atribuições e competências, em especial na verificação da regularidade da representação das listas concorrentes e na elegibilidade dos candidatos;
- d) A obrigatoriedade da publicitação das listas, a concessão de meios para a respectiva campanha e as regras a observar;
- e) A proclamação dos resultados e dos eleitos da lista mais votada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62.º – O CLUBE GALP ENERGIA, e seus CCDR, poderão filiar-se nas Associações que pelo seu carácter e âmbito possam garantir a projecção e dinamização dos seus objectivos, desde que previamente autorizados pelo INATEL.

§ 1.º – As filiações referidas neste artigo só poderão ser feitas sempre que daí não resulte quebra de elo de ligação com o INATEL.

§ 2.º – O não cumprimento do disposto no corpo do artigo implicará o cancelamento imediato da inscrição do Centro no INATEL e o direito a indemnização se for caso disso.

Artigo 63.º – A Direcção deverá enviar ao INATEL até 20 de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil imediato, e até 15 de Abril o Relatório e Contas do ano civil anterior.

Artigo 64.º – O CLUBE GALP ENERGIA dissolve-se nos casos previstos na Lei e, ainda, em Assembleia Geral Nacional, expressamente convocada para o efeito por, pelo menos, dois terços dos sócios efectivos e atento o disposto no n.º § único do artigo 38.º destes Estatutos.

1. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução do CLUBE GALP ENERGIA nomeará também o respectivo liquidatário.
2. O saldo apurado, depois de satisfeito o passivo, terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 65.º – Estes Estatutos serão enviados ao INATEL, nos quinze dias subsequentes à sua aprovação em Assembleia Geral de Sócios, para efeitos de comunicação das alterações introduzidas e consequente ratificação.

Artigo 66.º – Os casos omissos nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos serão resolvidos pelas normas relativas ao Direito de Associação e pela Lei Geral.

Artigo 67º – Estes Estatutos entram em vigor logo que sejam aprovados em Assembleia Geral, com excepção do articulado referente à constituição dos Corpos Sociais, o qual entrará em vigor com o acto eleitoral do final dos presentes mandatos e a realizar em Dezembro.

Aprovados em Assembleia Geral Nacional extraordinária de 6 de Novembro de 2002.